

Lei nº 467 /2019

CERTIDAO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data em cumprimento Alvorada do Norte-GO 18 / 06 / 2019

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Público Municipal de 2020 e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara de vereadores do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, são estabelecidas nesta Lei às Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal de 2020, que compreende:

- I. As diretrizes gerais da Administração Municipal;
- II. A organização e a estrutura dos orçamentos;

- III. As diretrizes gerais para a elaboração, execução e controle do processo orçamentário e suas alterações;
- IV. As disposições sobre a política e as despesas com pessoal e com os encargos sociais;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária do município; e
- VI. Disposições gerais.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As diretrizes gerais, cuja função é estabelecer a precedência na alocação de recursos compreendem as metas e as prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020, compatibilizadas com as áreas setoriais e são estabelecidas por funções e programa de governo, como dispõe o Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por programas, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos seus respectivos indicadores.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para que se possam atingir os objetivos propostos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta dos Fundos Especiais, observado as alterações previstas na Portaria Interministerial nº. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e em consonância como o artigo 3º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Trabalho e Progresso

Art. 4º - Para efeito de programação a despesa será orientada pelos princípios d equilíbrio, de economicidade e de transparência dos atos públicos, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão discriminadas como:

- I. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de

modo contínuo e permanente, dos quais resulta em produto necessário a manutenção da ação de governo;

II. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas o tempo, das quais resulta em produto que concorre à expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, da quais não resultam num produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, a unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a sub função às quais estejam vinculadas.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o nível de elemento de despesas e suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à contribuição ou aumento de capital de empresas;
- VI. Amortização da dívida;

§ Único- As modalidades de aplicação e os elementos de despesas serão classificados, observando-se o disposto na Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e na Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).

Art. 6º - O Orçamento fiscal indicará as fontes de recursos da Receita municipal da seguinte forma:

I. Recursos Próprios – Administração Direta:

- a) Receita Tributária;
- b) Receita Patrimonial;
- c) Receita de Serviços;
- d) Receita de Transferência Corrente;

II. Recursos Próprios dos Fundos;

§ Único- A Receita Municipal será prevista na forma como dispõe o artigo 12, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, da Portaria nº 248/2003 da Secretaria do Tesouro Nacional e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas, para as seguintes finalidades:

- I. Pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- II. Cumprimentos de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, constituir-se-á de:

- I. Anexo da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e o art. 124, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte, na forma definida nesta Lei; e
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão elaborados, observando-se as alterações previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, o art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Instrução Técnica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Plano de Contas).

§ 2º. A Mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. Indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais itens da receita e da despesa.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A administração colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, com descritivo da metodologia e premissas utilizadas nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - Fica o Município autorizado a:

I. Incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, aos orçamentos da Administração Direta e Indireta dos Fundos, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II. Incluir na Lei Orçamentária reserva de contingência até o limite de 02% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. Contrair operações de crédito a realizar financiamentos institucionais ou privados vinculados à execução de obras e/ou projetos de interesses públicos;

IV. Conceder subvenções sociais, como mecanismo complementar de manutenção de suas atividades, a entidades filantrópicas e beneficentes de cunho social sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente, através de previsão orçamentária pertinente;

V. (Suprimido. Art. 38, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI. Firmar Acordos e Convênios com a União, o Estado, os Municípios e suas entidades, bem como com Instituições privadas com ou sem fins lucrativos, em especial, aqueles que visarem à divulgação e promoção do turismo local;

VII. Desapropriar, adquirir imóveis e indenizar benfeitorias, visando à implantação de espaços e equipamentos diversos, voltados à melhoria dos serviços prestados ou à melhoria da qualidade de vida da população; e

VIII. Terceirizar serviços considerados de utilidades públicas, que, para o seu atendimento, demandem uma estrutura cujo custo inviabilize a sua realização diretamente, ou que possam ser prestados por terceiros, com maior proficiência, através de contratos de gestão.

Art. 11- O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020 será executado através de quotas mensais, por órgãos, dentro do comportamento da receita e das disponibilidades existentes, mediante programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ Único – A Administração Direta e Indireta deverá implantar, dentro de suas possibilidades, Sistema de Custos, como instrumento de apoio à gestão fiscal transparente, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLITICA E AS DESPESAS COM PESSOAL E COM OS ENCARGOS SOCIAIS

Art. 12 – Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a executarem as administrações de Recursos Humanos nas seguintes condições:

- I. Ampliar ou modificar, quando necessário, os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta;
- II. Criar cargos, empregos e funções públicas;
- III. Estabelecer as diretrizes de acesso à carreira e tabelas de remuneração, sua atualização e revisão, bem como definir os quadros de lotação por órgãos e unidades de serviços;

- IV. Promover a adequação da legislação estatutária e da seguridade social, quando pertinente e necessário;
- V. Realizar, para o provimento dos cargos, na medida da necessidade de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da legislação em vigor;
- VI. Contratar, quando pertinente e recomendável à eficiência e eficácia do serviço público, terceirização de determinadas funções, atividades ou serviços, em especial, aqueles prestados por Organizações Cooperativas ou Organizações Sociais Civis de Interesse Público ou Organizações Não-Governamentais, devidamente reconhecidas, e nos termos da legislação vigente;
- VII. Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor; e
- VIII. Dar continuidade à manutenção do Instituto de Previdência do Servidor.

Art. 13 – Fica autorizada, para o exercício de 2020, revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Inciso X do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, com base no INPC/IBGE, acumulado, facultada a concessão de revisão com ganho real.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 14 – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal os projetos de leis que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do município, tais como:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;
- III. Revisão do Código de Posturas e Código de Obras e Edificações, de forma a corrigir distorções;
- IV. Revisão na Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, quanto à incidência de ISTI e IPTU;
- V. Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 15 – Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município (UFM) de Alvorada do Norte ou outro indexador que venha substituí-la.

Art. 16 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2020 terá desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento a vista.

§ Único – Os valores apurados no caput deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2020, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 17 – Fica o município autorizado a contratar serviços especializados de assessoria na cobrança tributária, nos termos da legislação.

Art. 18 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os feitos de alterações na legislação tributária promovida pelo Congresso Nacional ou projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os órgãos do Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias a Secretaria de Administração, até 1º de agosto de 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, com vista ao exercício de 2020.

Art. 20 – Integram esta Lei, além do Anexo de Programas de Governo e seus respectivos objetivos, os seguinte anexos e seus respectivos quadros, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I. Anexo de Metas Fiscais; e
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 21 – Fica ressalvada a possibilidade de convocação extraordinária do Legislativo Municipal nos termos do art. 57, § 6º, da Constituição Federal, observando, para tanto, os limites de que estabelece o art. 22, § único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 – Caso seja ultrapassado o limite de que especifica o art. 22, § único, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, nos casos de urgência ou calamidade pública, poder-se-

ão contratar horas-extras dos servidores municipais, nos termos do inciso II, do § 5º, do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 23 – Para os efeitos do cumprimento do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá ser considerado o seguinte:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182, da Constituição Federal; e

II. Entendem-se como despesas irrelevantes pra fins do § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Trabalho e Progresso

Art. 24 – As metas fiscais constantes nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais são consideradas indicadores, passíveis de revisão, caso ocorram variações provocadas por variáveis exógenas ao processo de planejamento.

Art. 25 – Caso seja necessário à aplicação do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao cumprimento das metas fiscais, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos

alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos”, de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentárias para o exercício de 2020.

§ Único – Exclui-se da limitação do que trata o caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 26 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vista ao cumprimento de meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Art. 27 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, bem como iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2020.

§ Único – Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentária e Financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 28 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 29 – As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento), ficando vedadas as reduções das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 30 – A Assessoria Jurídica do município encaminhará à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e a Secretaria Municipal de Administração, até 10 de agosto do corrente ano, relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, determinados pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e demais dispositiva na legislação vigente.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2019.



IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ANEXO DE PROGRAMA DE GOVERNO

FUNÇÃO – 01. LEGISLATIVA

OBJETIVOS E METAS:

Equipar a Câmara Municipal, visando à modernização e melhoria dos trabalhos do legislativo;

Reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal

Propiciar a continuidade das ações legislativas, dando-lhe novas atribuições na forma da legislação constitucional vigente

Promover a modernização administrativa e reciclagem profissional de funcionários e/ou servidores

Adquirir e reformar, de acordo com as necessidades baseadas em estudo técnico, equipamentos e bens móveis

FUNÇÃO – 02. JUDICIÁRIA

OBJETIVOS E METAS:

Assegurar as ações que visem exercer a representatividade do município em qualquer instância

Manter as atividades do poder judiciário, propiciando melhoria de atendimento e trabalho

Adquirir móveis e equipamentos e promover a ampliação de bens físicos do órgão

FUNÇÃO – 04. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVOS E METAS:

Equipar o Gabinete do Prefeito para melhor atender a população, adquirindo móveis, equipamentos e computadores
Adquirir um veículo para o Gabinete do Prefeito
Promover, caso necessário, concursos públicos de provas e títulos, bem como, propiciar aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores do município
Adquirir móveis e equipamentos, necessários a estruturação física do Centro Administrativo
Implantar um programa de levantamento multi-finalitário das variáveis sócio econômicas do município
Adequar as secretarias à realidade atual, quanto aos sistemas informatizados
Promover a urbanização e regularização fundiária das áreas ocupadas regularmente, respeitando as condições físicas do meio ambiente
Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Centro Administrativo
Informatizar os serviços de cadastro, licenciamento e de fiscalização de tributos municipais.
Criar política de incentivos para a arrecadação de impostos e taxas, inclusive com a compra e distribuição de prêmios que serão sorteados aos contribuintes
Construir, ampliar e reformar o Centro Administrativo Municipal

Adquirir veículo para os serviços da Fazenda Pública Municipal

Realizar as escriturações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do município, no sentido de observar os princípios de legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal

FUNÇÃO – 06. SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVOS E METAS:

Manter a Cadeia Pública Municipal, inclusive, com a alimentação dos detentos

Manter as viaturas da Polícia

FUNÇÃO – 08. ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar as atividades prestadas a comunidade de baixa renda

Manter o programa de valorização de idosos (terceira idade)

Maximizar os serviços prestados a comunidade, aumentando o coeficiente de produção

Adquirir através de estudos de viabilidade, materiais e ou equipamentos móveis e imóveis

Adquirir, para distribuição às famílias carentes, medicamentos e cobertores

Manter o Centro Comunitário

Manter e ampliar a Lavoura e Horta Comunitária, promovendo, inclusive,

a distribuição de alimentos
Construir, executar reforma de moradias e promover distribuição de materiais de construção a pessoas carente, através de recursos oriundos de Convênios com o Governo Federal e Estadual
Destinar recursos para o FMDCA para manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Proporcionar o apoio às famílias carentes, quanto às despesas de funerais, quando requerido
Manter o programa de combate à fome, com a distribuição de alimentos
Manter o programa de atendimento e apoio às crianças de rua das crianças carentes
Manter o Programa de fortalecimento de vínculos
Manter o CREAS
Manter e ampliar as atividades do Centro de Convivência do Idoso
Atender a população carente, assim como os itinerantes, no transporte para outros cetros, com fornecimento gratuito de passagens.
Manter o CRAS
Manter a secretaria municipal de assistência social
Manutenção de programa de casa de apoio em Goiânia

FUNÇÃO – 09. PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS E METAS:

Contribuir para o Fundo de Previdência dos Servidores de Alvorada do Norte (RPPS) e INSS (RGPS)

Adquirir equipamentos destinados à estruturação física do setor

FUNÇÃO – 10. SAÚDE

OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar as atividades da área da saúde

Reformar e ampliar o Hospital e os Postos de Saúde, mediante recursos próprios, do Governo Estadual e/ou Federal
--

Manter o Programa de Saúde Familiar e Programa Agente Comunitário

Melhorar os serviços prestados a comunidade, mediante reforma e adequação das Unidades de Saúde da Família
--

Adquirir ambulâncias

Adquirir computadores e suprimentos de informática
--

Promover programa de combate a doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema epidemiológico
--

Manter a Unidade Hospitalar do Município
--

Manter o Programa de Atendimento Ambulatorial de 24 horas, na Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte – HUMHAN
--

Manter e aprimorar as atividades dos serviços de Vigilância Sanitária

Municipal
Manter o Programa de Saúde Bucal e propiciar assistência farmacêutica básica
Implantar o Programa de Mutirão da Saúde na Zona Rural
Manter o Programa SAMU– Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Adquirir equipamentos hospitalares, de diagnóstico e exames
Adquirir equipamentos hospitalares, de diagnóstico e de exames
Manutenção do CER- centro especializado de reabilitação
Manutenção de ambulâncias
Transporte e tratamento médico de pacientes para Goiânia e Brasília

FUNÇÃO – 11. TRABALHO
OBJETIVOS E METAS

Manter o PASEP-

FUNÇÃO – 12. EDUCAÇÃO
OBJETIVOS E METAS

Criar forma que visa a melhoria das condições de trabalho e desempenho de função do quadro de funcionários da Rede de Ensino Público Municipal

Promover cursos de reciclagem, consoante determina a Lei das Diretrizes Básicas da Educação

Manter o Centro de Apoio, Recreação e esportes

Construir, ampliar e reformar os prédios públicos da Rede de Ensino

Municipal
Adquirir materiais escolares, esportivos e equipamentos para suprir a demanda da Rede Municipal
Adequar o transporte escolar, aos estudantes, inclusive com reforma e aquisição de novos veículos
Adquirir quites tecnológicos para Escolas Municipais
Promover gestão para através de convenio com o Governo Estadual e Federal, carrear recursos para informatização do Ensino Básico
Manter a Quadra de Esportes na Escola Municipal Odília Justa da Silva
Ampliar e manter o atendimento do Ensino Básico
Implantar cursos de capacitação e de informática nas Escolas da Rede Publica Municipal
Manter a rede escolar municipal de Ensino Básico
Manter a quadra de esportes da creche Arminda Francisca de Jesus
Manter a quadra de esportes da Escola Municipal Guiomar
Manutenção da Biblioteca nas Escolas Municipais
Manutenção do transporte Escolar do Ensino Básico e Superior

FUNÇÃO – 13. CULTURA
OBJETIVOS E METAS

Desenvolver gestão para através de Convênio angariar recursos no sentido de implantar políticas de desenvolvimento da cultura no município

Estabelecer um calendário cultural no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, eventos culturais, tais como: Festivais, Feira, Comemorações, etc.

Construir e manter a Biblioteca Pública Municipal, recursos do Governo Federal, Governo Estadual e/ou recursos próprios

Manter o Centro Cultural

FUNÇÃO – 15. URBANISMO

OBJETIVOS E METAS

Pavimentar ruas e avenidas com recursos oriundos de convênios com o Governo Estadual, Governo Federal e/ou recursos próprios

Construir meios-fios e calçadas nas ruas e avenidas

Construir e reformar praças e jardins

Construir galerias de águas pluviais e bueiros mediante recursos com Governo Federal, Governo Estadual e/ou recursos próprios

Ampliar e manter o Cemitério Municipal

Manter as praças, parques e jardins

Ampliar e revitalizar a Avenida Bernardo Sayão

Executar serviços de revestimento, com massa asfáltica, sobre calçamento de ruas e avenidas

Manter e revitalizar a Praia do Povo

Manutenção dos serviços de limpeza Urbana

FUNÇÃO – 16. HABITAÇÃO
OBJETIVOS E METAS

Construir casas populares com recursos oriundos de Convênios com a CEF
--

Implantar programa de distribuição de materiais para construção de casa própria para pessoas carentes através de Convênio com o Governo Federal

Desenvolver gestão através de Convênios com o Governo do Estado e Governo Federal, para a distribuição de cheques moradias, para reforma e construção de unidades habitacionais

FUNÇÃO – 17. SANEAMENTO
OBJETIVOS E METAS

Manter e ampliar o Aterro Sanitário Municipal

Construir Unidades Sanitárias Domiciliares c/ Fossas Sépticas mediante Convênios com o Governo Federal e Estadual

Construir rede de saneamento básico – esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais em Convênios com Governo Federal/Estadual

Coleta e transporte do lixo urbano

FUNÇÃO – 18. GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVOS E METAS:

Estruturar e manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e respectivo Departamento de Meio Ambiente
Implantar política que visa à preservação ambiental, inclusive com a instituição do Código Ambiental do Município
Criar o Fundo de Preservação Ambiental
Adquirir veículo e equipamento para combater a degradação da fauna e flora através de Convênio com o Governo Federal

FUNÇÃO – 20. AGRICULTURA

OBJETIVOS E METAS

Incentivar as ações relativas à assistência ao produtor rural, inclusive, na distribuição de insumos
Dar continuidade ao programa e pesquisa e extensão rural através de convênios
Estabelecer programas ao micro e pequeno produtores, com aquisição de máquinas e implementos agrícolas que deverão atender prioritariamente ao pequeno produtor rural
Dinamizar o atendimento aos pequenos e médios produtores, estimular o desenvolvimento produtivo de caráter complementar ao abastecimento da cidade
Adquirir e reformar máquinas da patrulha mecanizada destinada ao atendimento do pequeno produtor, utilizando recursos do Governo Estadual

Construir represas, poços e silos em Convênios com Governo Federal e Estadual
Promover programas de conservação do solo
Manter a Feira Coberta
Construir Box na Feira Coberta, para lanchonetes, açougues e outros, bem como, construção de estacionamentos no pátio da Feira Coberta
Implantar o Sistema de Abastecimento de Água Potável na Zona Rural
Construir e manter o Matadouro Municipal em Convênio com o Governo Federal e Estadual

FUNÇÃO – 23. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS
OBJETIVOS E METAS

Promover o desenvolvimento econômico
Criar Distrito Agroindustrial
Adquirir área p/ implantação do distrito agroindustrial de Alvorada do Norte
Construir e manter o Centro de Apoio ao Turista – CAT, mediante Convênio com Governo Estadual
Manutenção do programa para o desenvolvimento do turismo local
Construir um Camelódromo
Manter o Banco do Povo